

### ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município .....	3
Secretaria Municipal de Educação e Juventude .....	7
Secretaria Municipal de Esporte .....	9
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio .....	9
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo .....	9

## APRESENTAÇÃO

---

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Celso Soares Rêgo Moraes.

**Secretária de Administração e Finanças:** Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N.º 805/2023

Decreto Municipal n.º 805/2023 Paraíso do Tocantins/TO 07 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, bem assim:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e a Instrução Normativa n° 1 da Ouvidoria - Geral da União da Controladoria-Geral da União de 05 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, promover a participação do usuário na administração pública e facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados, visando sua efetividade;

**CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017** – que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e a **Instrução n° 1 da Ouvidoria-Geral da União** da Controladoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.527/2011** e o **Decreto Municipal n° 326;2017** que regulamenta o acesso a informação pública pelo cidadão (Lei Federal n° 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º**- Este Decreto dispõe sobre os procedimentos da **Ouvidoria Municipal de Paraíso do Tocantins (TO)** de que trata a Lei Federal n° 13.460 de 26 de junho de 2017.

**Parágrafo Único** - Este Decreto recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal n° 13.460 de 26 de junho 2017, a saber:

**I. Usuário** - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**II. Serviço Público** - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

**III. Administração Pública** - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

**IV. Agente Público** - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

**V. Manifestações** - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**Art.2º**- A **Ouvidoria Pública Municipal** atuará com os seguintes objetivos:

**I.** Receber e encaminhar solicitações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios à Secretaria competente ou responsáveis pela informação;

- II. Promover a participação do usuário na Administração Pública, com o recebimento de suas manifestações;
- III. Buscar a satisfação das necessidades dos cidadãos;
- IV. Contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos prestados aos usuários, conforme expresso na CRFB/88, art.37, §3°.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art.3°-** São atribuições da Ouvidoria:

- I. Encaminhar as solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e elogios às autoridades competentes para providências cabíveis de seu responsável;
- II. Acompanhar a análise o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários, monitorando o cumprimento de prazos estabelecidos previamente;
- III. Manter o cidadão informado sobre os encaminhamentos de seu pedido;
- IV. Promover a comunicação do cidadão com a Administração Pública Municipal;
- V. Auxiliar na instrução sobre os pedidos de informação de que trata o art. 7°.
- VI. Garantir sigilo quanto à autoria da manifestação quando expressamente solicitado;
- VII. Atuar com autonomia e imparcialidade no exercício de suas atividades, garantido o seu acesso às informações necessárias;
- VIII. Encaminhar a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município comunicação em casos de descumprimento deste Decreto ou irregularidades;

## **CAPÍTULO III**

### **DO ATENDIMENTO**

**Art.4°-** A Ouvidoria realizará atendimento pessoal ou indireto através dos seguintes meios:

- I. Através do Sistema no link disponível para acesso no site institucional do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins (<https://ouvidoria.paraiso.to.gov.br/>);
- II. Endereço eletrônico (e-mail), [ouvidoria@paraiso.to.gov.br](mailto:ouvidoria@paraiso.to.gov.br);
- III. Pessoalmente, com preenchimento do formulário físico (em anexo);
- IV. Através da nossa central de atendimento ao cidadão, telefone (63) 99999-7665.

**Art.5°-** Não é obrigatória a identificação do usuário, caso a manifestação à Ouvidoria seja classificada como denúncia anônima;

**Art.6°-** A ouvidoria receberá, dará encaminhamento e intermediará as respostas aos cidadãos sobre as seguintes manifestações:

- I. **Sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública municipal;
- II. **Elogio:** demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- III. **Solicitação:** requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
- IV. **Reclamação:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e

**V. Denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

**Art.7º-** Para as solicitações e respostas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, a identificação do requerente, e a especificação da informação requerida, torna-se obrigatória, nos termos do artigo 10 da referida;

**Parágrafo Único** - Se o assunto for de competência de outro órgão, a ouvidoria auxiliará no reencaminhamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RESPOSTAS E DOS PRAZOS**

**Art.8º-** O prazo para resposta conclusiva às manifestações é de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, com justificativa.

**Art.9º-** O elogio direcionado a agente público específico será encaminhado a ele e ao setor de desenvolvimento humano para eventual registro em folha funcional.

**Parágrafo Único** - No caso do elogio, a resposta é conclusiva com a informação sobre o recebimento e sobre o encaminhamento, se houver.

**Art.10** - Na sugestão, a resposta é conclusiva quando informa ao interessado as medidas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

**Art.11-** No caso da reclamação ou solicitação, a resposta é conclusiva quando encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução ou informando a impossibilidade de seu atendimento.

**Art.12-** No caso da denúncia é conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre as providências que serão adotadas.

**Parágrafo Único** - A denúncia poderá ser encerrada quando for dirigida a órgão incompetente para dar-lhe tratamento, não contenha as mínimas informações, indispensáveis à sua apuração ou o seu autor não prestar as informações solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

**Art.13** - Se não for possível responder de forma conclusiva neste prazo, a Ouvidoria informará através de resposta intermediária o cidadão, os encaminhamentos feitos, podendo solicitar novas informações.

**Art.14** - A contagem do prazo será feita a partir do primeiro dia útil posterior a manifestação.

**Art.15** - O pedido feito após as 13h30min será considerado como realizado no dia útil seguinte, para fins de contagem do prazo.

**Art.16** - Se o prazo final cair em fim de semana ou feriado será prorrogado para o dia útil seguinte.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17** - É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, atender com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria do Município.

**Art.18** - A Ouvidoria terá avaliação anual a fim de verificar-se a eficácia de suas atividades e as alterações que se fizerem necessárias.

**Art.19** - Cabe à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município esclarecer dúvidas em casos não previstos neste Decreto e informar oficialmente as Secretarias ou servidores sobre os procedimentos da Ouvidoria.

**Art.20** - A eventual desobediência aos termos deste Decreto por parte do servidor ou o descumprimento dos prazos e procedimentos previstos será comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para devida apuração.

**Art.21** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins/TO., ao cinco (05) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

**Prefeito Municipal**

### FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA

Manifestação n° \_\_\_\_ /20

Nome Completo: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_.

Tipo:

( ) Sugestão ( ) Elogio ( ) Solicitação ( ) Reclamação ( ) Denúncia

Mensagem:

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

Assinatura

#### ATO N° 080/2023 - DSG

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**DESIGNAR:**

**WIRAJANE NEVES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: n° 1793, para responder pela função gratificada (**FGE-5**), a partir de 06 de março de 2023.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**ATO Nº 081/2023 - NM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

**NOMEAR:**

**HELLEN CRISTINA REIS CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial VI, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, DS-12 podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo a partir de 06 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte e três (2023).

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**PORTARIA SEMEJ Nº 007/2023**

*Designa servidora para responder pela Semej junto ao sistema SICAP-LCO.*

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeado pelo Ato Nº 005/2021; no uso de

suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, que determina que as informações prestadas no SICAP-LCO deverão ser realizadas por servidores previamente designados pelo gestor;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Noracy Alves Maciel Borges**, Matrícula nº 3373, Coordenadora de Políticas Públicas nomeada pelo Ato Nº 69/2022, para responder como responsável pelas informações desta Secretaria junto ao sistema SICAP-LCO – Licitação, Contratos e Obras, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 10º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Vanderley José de Oliveira**

Secretário Municipal de Educação e Juventude

**EDITAL SEMEJ Nº 003/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEMEJ**

**EDITAL SEMEJ Nº 003/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSOS DO PRÊMIO EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS “MERCIANA PEREIRA RAMOS BARBOSA”**

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, torna público o resultado preliminar pós-recursos do Prêmio Educação Tecnológica Municipal de Paraíso do Tocantins “Merciana Pereira Ramos Barbosa”.

**1. Das disposições gerais**

1.1. A lista dos projetos está contida no Anexo Único deste Edital, classificada segundo a nota e a média de idade.

## 2. Das disposições finais

2.1. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Premiação

Paraíso do Tocantins – TO, ao 10º dia do mês de março do ano de 2023.

**Vanderley José de Oliveira**

Secretário Municipal de Educação e Juventude

### ANEXO ÚNICO – LISTA DE PROJETOS CLASSIFICADOS

Classificação	Nome do Projeto	Média de Idade	Nota (Peso 7)
1	Tecnologias e Inclusão Move a Educação	43,17	6,8
2	Gamificação: A Tecnologia e a Inovação como Metodologia Ativa na Vida do Discente	36,41	6,4
3	Gib Ebook: Um Ponto de Partida para Formar Leitores	47,26	6,3
4	O Desafio em Produzir Vídeos Educativos no Contexto da Educação Infantil	46,29	6,3
5	Letramento e Tecnologia	32,74	6,3
6	Leitura e Sistema Monetário	53,18	6,2
7	Desafio em Família: Click em 2 Minutos	29,48	6,1
8	Desvendando o Mundo Digital Através da Leitura e Escrita	46,37	6,0
9	Relato de Experiência as Tecnologias e uma “Nova” Forma de Aprender e Ensinar	49,33	5,8
10	O Uso da Tecnologia para à Alfabetização de Alunos com Déficit Cognitivo	41,55	5,6
11	Ensino Remoto de Emergência em Tempos Pandêmicos	40,29	5,6
12	A Desafiadora Missão de Ensinar	48,79	5,3
13	Usando Ferramentas Tecnológicas com os Alunos	40,73	5,1
14	GCompris e Pinte o 7 na Educação Infantil	55,36	4,8
15	Pintando o 7 no Maternal	43,73	4,5
16	WhatsApp como Ferramenta de Ensino e de Aprendizagem	37,37	4,5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE N° 17/2023

Declaro como dispensável a licitação do processo n° 328/2023, com fundamento no inciso VIII do art. 72, da Lei n° 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável n°072/2023, constante nas páginas 22, 23, e 24, a favor de HM FLORICULTURA LTDA, CNPJ n° 46.828.453/0001-01 localizado Avenida Pernada, quadra 117 lote 19 e 20, setor milena, na cidade de Paraíso-TO CEP 77.600.000, no valor de R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), obedecendo ao estabelecido no Artigo 95 da Lei federal n° 14.133/21, **REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA)** destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 328/2023.

Face ao disposto no inciso VIII do art. 72, da Lei n° 14.133/21 submeto o ato à autoridade superior para autorização e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2023.

Osmarivan Moreira de Souza

Secretario Municipal de Esporte

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

Declaro como dispensável a dispensa de licitação do processo n° 311/2023, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei n° 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável n° 080/2023, constante nas páginas 50 a 25 a favor da empresa COSTA & ROSALVO – LTDA, CNPJ n° 22.519.877/0001-26, localizada na Rua Firmino Mendes, n° 626, setor Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, no valor de R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais), destinados a contratação de empresa na aquisição de camisetas para eventos, datas festivas para os servidores e outros que vierem a participar e Uniformes para os servidores da SIC, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de

Indústria e Comércio. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 311/2023.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único da Lei n°. 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.

**Paraíso do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2023.**

**Carlos Roberto Bandeira Labre**

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 03/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: FLUXO CRIATIVO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ N° 24.924.546/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e produção de eventos culturais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o inciso II do artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta n° 12/2023 da Secretaria Meio Ambiente, Cultura e Turismo, aos quais, obrigatoriamente, vinculam-se as partes.

FUNCIONAL: 13.392.0013.2011

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 150000000

PROCESSO: 319/2023

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Mar 10 22:30:29 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	7731872423766800738
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)